Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6790/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/1100/2014
PROTOCOLO	:	1472716
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU	:	RICARDO TREFZGER BALLOCK
INTERESSADO (A)		MAURA SOARES DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

Referem-se os presentes autos ao registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez, à servidora **MAURA SOARES DOS SANTOS,** concedendo-lhe, na inatividade, proventos integrais ao tempo de contribuição.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal- ICEAP, através da Análise nº 3124/2015 (peça 02), concluiu pelo registro da concessão da Aposentadoria por Invalidez, com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos do processo a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 11716/2015 (peça 03), concluindo, ***in verbis:***

> *"...Ante o exposto e, diante da análise técnica, opinamos favoravelmente ao Registro da Aposentadoria por invalidez..."*

Pelo exposto, acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas,

DECIDO:

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez da servidora **MAURA SOARES DOS SANTOS**, nos termos do artigo 21, III, c.c. o artigo 34, II da Lei Complementar n° 160/2012, e artigos 9º e 10º, ambos do Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076/2013).

2 - Pela recomendação ao responsável para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme prevê o Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.2, **a**, da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 23 de setembro de 2015.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

dm